PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 5 5 2

de 31 de janeiro de 1.977

"Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal se retirar do Consórcio Intermunicipal de Promoção Social da Região de Sertãozinho e dá outras providencias".

O Dr. Edgard Matrângolo, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga e - sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal expressamente autorizado a adotar todas as providencias que se fizerem necessárias para que a Prefeitura Municipal de Barrinha se retire do Consórcio Intermunicipal de Promoção So-' cial da Região de Sertãozinho.

Artigo 2º- Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 372, de 10 de -' Maio de 1.971.

Artigo 3º- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial necessário, até o limite da insuficiência de recursos financeiros, que por ventura se faça necessário, para que possa atender as obrigações impostas pela Lei mencionada no artigo 2º.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão - por conta dos recursos próprios constantes do Orçamento vigente.

Artigo 5º- Fica o Executivo autorizado a um período de "vacância legis" de aproximadamente 120 (vento e vinte) dias para que a mesma entre em vigor.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor em 15 de Abril de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 31 de janeiro de 1.977

O Prefeito Municipal

Edgard Matrângolo

DR. EDGARD MATRÂNGOLO

Publicado e afixada na forma e lugar de costume, na data supra.

Registre-se

Koiti Hirotani

Secretário